

**REGULAMENTO
DO TRABALHO
DE CONCLUSÃO
DE CURSO
FACULDADE SESI-SP DE
EDUCAÇÃO**

FACULDADE
SESI
DE EDUCAÇÃO

WWW.FACULDADESESI.EDU.BR

Da natureza do trabalho

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é atividade obrigatória para a conclusão das Licenciaturas em: Linguagens, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, da Faculdade SESI-SP de Educação.

Art. 2º. O TCC consiste em pesquisa em grupo de um (1) a três (3) alunos, na forma de artigo científico ou apresentação de memorial, em temática relacionada a um dos Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa e Extensão – NIPE, cujas características estão definidas a seguir:

- I. **Estado, Sociedade e Educação:** abrange temáticas sobre as relações entre Estado, Sociedade e Educação sob diferentes perspectivas teóricas, epistemológicas e metodológicas, legais, com ênfase nos direitos educativos e nas políticas públicas que visam a democratização da educação.
- II. **Tecnologias na Educação:** compreende o estudo da presença, produção e uso de tecnologias no contexto da Educação, analisando a relação entre tecnologia, sociedade e conhecimento, ou desenvolvendo metodologias e recursos para utilização em ambientes de ensino formal e não formal.
- III. **Educação Especial e Processos Inclusivos:** aborda a constituição de sujeitos da educação imersos nas práticas educativas escolares inclusivas. Tem como temas privilegiados: educação escolar e processos de desigualdade e de inclusão/exclusão; políticas de Educação Especial na Educação Básica; processos de ensino e de aprendizagem no campo da Educação Especial;
- IV. **Filosofia, História e Cultura na Educação:** trata de práticas culturais e os modos de subjetivação produzidos em diversas comunidades, voltando-se às investigações no campo da saúde, do gênero, da sexualidade, das práticas educativas afro-diaspóricas e de povos indígenas, das distintas manifestações e representações corporais, das artes, entre outras, numa perspectiva pós-colonial e decolonial, para pensar processos de ensino e/ou aprendizagem no campo da educação.
- V. **Formação de Professores, Currículo e Práticas Pedagógicas:** relaciona-se com a formação de professores, o currículo e as práticas pedagógicas no âmbito do ensino e/ou da aprendizagem da Matemática, Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza. Abrange diversos espaços institucionais, culturais, históricos e sociais, contemplando

pesquisas e atividades interdisciplinares com distintas abordagens - epistemológica, histórica, política ou sociológica.

Art. 3º. Os objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso são:

- I. promover a reflexão sobre o ofício do professor na Educação Básica, com base em um processo de investigação sistemático de um problema de pesquisa;
- II. aplicar os conhecimentos apreendidos ao longo do curso na análise crítica e interpretativa de um objeto de pesquisa;
- III. fomentar a aplicação e desenvolvimento de estratégias educativas
- IV. incorporar a pesquisa como parte do processo de formação do professor;
- V. estimular a produção científica e a consulta de bibliografia especializada;

- VI. despertar o espírito crítico e reflexivo no meio social onde está inserido;
- VII. desenvolver autonomia para aprendizagem.

Da orientação

Art. 4º Cada TCC será desenvolvido sob a orientação de um Professor Orientador de TCC, que acompanhará diretamente o desenvolvimento do trabalho e será corresponsável pelo seu término.

§ 1.º No final do 6º. semestre letivo, o aluno indicará um NIPE, justificando sua escolha, conforme o critério de aproximação temática entre o estudo pretendido e a área do NIPE. Os professores do NIPE indicarão os respectivos orientadores dos trabalhos.

§ 2.º O aluno que não se matricular no período regimental deverá se submeter aos mesmos procedimentos previstos no **§1º** do Art. 4º.

§ 3.º Será limitado a 6 (seis) o número de orientações por docente.

§ 4.º O aluno será informado pela Coordenação de Curso sobre a definição do seu Professor Orientador.

§ 5.º Só poderão ser indicados como Professores Orientadores, docentes da Faculdade SESI-SP de Educação.

§ 6.º. Pesquisadores colaboradores vinculados ao NIPE poderão ser aceitos, formalmente, como coorientadores de TCC.

Art 5º - Os professores orientadores de TCC estarão vinculados a um ou mais NIPE, devendo prover informações ao coordenador do respectivo núcleo.

Art 6º - O coordenador do NIPE fica responsável por enviar à Secretaria Acadêmica todas as informações referentes ao TCC.

Art. 7º- Nos 7º e 8º semestres dos cursos, tanto o grupo de estudantes quanto o professor orientador permanecem juntos por 1 ano, para consolidação do TCC.

§ 1.º Ao aluno e ao Professor Orientador é facultada a mudança de orientação, desde que seja acordada e formalizada junto à coordenação do curso.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 8º A matrícula será efetuada a partir do 7º semestre, conforme matriz curricular de cada curso.

Art. 9º O aluno que por qualquer motivo não apresentar o trabalho de conclusão de curso em tempo hábil, ficará reprovado e deverá realizar nova matrícula para que possa efetuar a apresentação.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA FORMAL

Art. 10º O TCC impresso/gravado deverá ser elaborado, seguindo as normas da ABNT para apresentação de trabalhos acadêmicos.

Art. 11 A entrega do TCC deverá ser feita em plataforma eletrônica específica, para fim

de registro da entrega do trabalho.

§ 1.º O trabalho deverá ser entregue no prazo máximo informado pela Secretaria Acadêmica, e terá sua apresentação oral garantida pela Coordenação do Curso no final do semestre letivo, conforme calendário acadêmico.

§ 2.º Os trabalhos aprovados serão arquivados em repositório próprio da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO ORAL E BANCA EXAMINADORA

Art. 12 A apresentação oral do trabalho será feita, publicamente, em duas partes, a saber:

- a) exposição resumida do trabalho,
- b) arguição da banca ao aluno para esclarecimentos, justificativas e outros aspectos que, eventualmente, não estejam adequadamente tratados no trabalho, ou outros apontamentos.

Art. 13º Cada trabalho será examinado e avaliado por uma Banca Examinadora composta pelo Professor Orientador e um outro professor por ele indicado.

§ 1.º O Professor Orientador presidirá os trabalhos da Banca Examinadora.

§ 2º. A banca de TCC será constituída por dois membros. Poderá haver três membros quando da inclusão do coorientador, quando for o caso.

§ 3.º Professores de outros cursos da FASESP ou de outras instituições de Ensino Superior poderão compor a Banca, bem como profissionais de notório saber, respeitando a proporção de, no máximo, um profissional por banca.

§ 4.º Profissionais externos convidados para compor a banca examinadora, deverão submeter *curriculum lattes* à análise do professor Orientador, para comprovação prévia

de competências e habilidades na área de trabalho em julgamento.

§ 5º As bancas examinadoras deverão receber os trabalhos com antecedência mínima de duas semanas da data marcada para a apresentação oral do trabalho.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 A avaliação do TCC será composta por 3 dimensões:

- a) A participação individual do estudante no processo de orientação nos dois últimos semestres do curso, a ser atribuída pelo professor-orientador;
- b) O Trabalho de Conclusão de Curso a ser avaliado pelos professores da banca;
- c) A apresentação pública a ser avaliada pelos professores da banca;

Art. 15 Os registros de desempenho dos alunos no TCC, poderá ter as seguintes menções:

- a) Os alunos que cumpriram com todas as exigências terão registrado como resultado final a expressão “**APROVADO**”.
- b) Os alunos que deixaram de cumprir qualquer exigência terão registrado como resultado final a expressão “**REPROVADO**”.

§ 1.º - Será reprovado o aluno que deixar de entregar seu trabalho em tempo hábil e/ou que deixar de comparecer à apresentação oral, sem justificativa formalizada e aceita pelo coordenador de curso.

§ 2.º - Em caso de não entrega do trabalho em tempo hábil ou não comparecimento à apresentação oral, mediante justificativa aceita pelo coordenador, este será responsável por estabelecer nova data para as entregas.

Disposições finais

Art. 16 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação dos respectivos cursos.

Art. 17 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.